

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.322, DE 2023

Altera o art. 48 da Lei nº 8.245 de 1991, para ampliar o prazo máximo do contrato de locação temporária.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 48 da Lei nº 8.245, de 1991, modificado pelo art. 2º do projeto de lei, a seguinte redação:

“Art. 48. Considera-se locação para temporada aquela destinada à residência temporária do locatário, para atividades de lazer, realização de estudos, tratamento de saúde, feitura de obras em seu imóvel, e outros fatos que impliquem mudança de residência por período determinado de tempo, se contratada por prazo não superior a **doze** meses, esteja ou não mobiliado o imóvel. (...)" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda ao projeto de lei cuja finalidade é aumentar o prazo de locação temporária para doze meses.

A redação da Lei do Inquilinato estabelece o prazo máximo da locação temporária de 90 dias, enquanto o projeto de lei aumenta esse prazo para dez meses.

Ocorre, porém, que o prazo de dez (10) meses, ainda que maior do que o prazo vigente de 90 dias, é insuficiente para as atuais demandas da sociedade. Existem diversas ocasiões nas quais o locatário precisa ficar mais do que dez meses no imóvel, embora não tenha o desejo de locá-lo por prazo indeterminado.



* CD 232862354900 *

As pessoas, muitas vezes, precisam alugar um imóvel por apenas 12 meses para estudar, fazer tratamento de saúde, lazer, feitura de obras em seu imóvel, trabalhar temporariamente em local diverso de sua moradia ou apenas passar um período sabático.

Posto isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-13003

Apresentação: 15/08/2023 11:25:50:240 - CCJC
EMC 1/2023 CCJC => PL 33322/2023
EMC n.1/2023



* C D 2 2 3 2 8 6 2 3 5 4 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232862354900>